



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**PROJETO DE LEI Nº 012/2013**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul – no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito e dá outras providências.**

Art 1º Fica o Município de Pinheiro Machado, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas.

Art 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao Banrisul e/ou as instituições supra referidas fichas cadastrais, ficha sócio-econômica e proposta de crédito;

II – dispor de servidor (es) público (s) municipal (is) devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei;

Art 3º O município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo Banrisul, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o funcionamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(Continuação do Projeto de Lei Nº 012/2013 – Microcrédito – 05/02/13.....fls 02)**

Art 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no Art 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela Instituição Financeira aqui referida.

Art 5º O Município firmará convênio com Instituição (ões) de microcrédito que esteja (m) certificada (s) pela Ministério do Trabalho Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SESAMPE) e que tenha(m) sido contratada(s) pelo Barrisul, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Barrisul e a municipalidade.

Art 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um comitê de crédito da Instituição Financeira definida no Art 7º, Inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no Art 2º da presente Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 05 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**JUSTIFICATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 012/2013**  
**Ref.: Convênio com Barrisul**

O encaminhamento do presente Projeto de Lei reveste-se de constitucionalidade, na medida em que trata-se de iniciativa do Executivo Municipal a proposição para conveniar com instituições.

A importância do convenio para município fica evidenciada nos anexos que compõe a presente justificativa, eis que proporcionará além de outros valores que podem ser identificados, a oportunidade do município de Pinheiro Machado ver-se inserido em um programa governamental que busca também, a justiça social e o respeito as diversidades.

Documentos em anexo:

1. Cópias Xerográficas do “Programa Gaúcho de Microcrédito” (Junho/2011)
2. Cópia do Decreto Nº 48.164 de 15 de Julho de 2011;
3. Modelo de Termo de Convênio.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à esse Legislativo Municipal, a quem compete analisar e votar sua provação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 05 de Fevereiro de 2.013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal